



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.068, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TRECHO DA RUA DENOMINADA RUA MAXIMILIANO KLAHOLD, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o trecho da rua denominada Rua Maximiliano Klahold, localizada no bairro Centro, conforme especificações constantes do memorial descritivo anexo, que passa a integrar o presente projeto de lei como parte integrante.

Art. 2º As especificações do trecho a ser desafetado são as seguintes:

I. Situação Atual – Área I: Localização: Rua Maximiliano Klahold, Bairro Centro. **Dimensões:** 18,00 metros por 55,00 metros. **Área Total:** 990,00 m². **Limites e Confrontações:** Frente: S 13°42'57.90" O 59°15'21.70" com 18,00m para a Rua Paraná. **Fundo:** S 13°43'00.0" O 59°15'27.3" com 18,00m para a Rua João Bosco de Lima. **Lateral Direita:** S 13°42'59.0" O 59°15'27.70" com 55,00m para a Quadra 44. **Lateral Esquerda:** S 13°42'58.90" O 59°15'27.40" com 55,00m para a Quadra 43.

II. Situação Desafetada – Área I: Localização: Rua Maximiliano Klahold, Bairro Centro. **Dimensões:** 18,00 metros por 55,00 metros. **Área Total:** 990,00 m². **Limites e Confrontações:** Frente: S 13°42'57.90" O 59°15'21.70" com 18,00m para a Rua Paraná. **Fundo:** S 13°43'00.0" O 59°15'27.3" com 18,00m para a Rua João Bosco de Lima. **Lateral Direita:** S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13°42'59.0" O 59°15'27.70" com 55,00m para a Quadra 44. **Lateral Esquerda:** S 13°42'58.90" O 59°15'27.40" com 55,00m para a Quadra 43.

Art. 3º A área desafetada será incorporada à Matrícula nº 21.164 - Cartório 1º Ofício Pontes e Lacerda - MT, conforme especificações constantes do memorial descritivo anexo, que passa a integrar o presente projeto de lei como parte integrante.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N°. 2.068, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TRECHO DA RUA DENOMINADA RUA MAXIMILIANO KLAHOLD, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o trecho da rua denominada Rua Maximiliano Klahold, localizada no bairro Centro, conforme especificações constantes do memorial descritivo anexo, que passa a integrar o presente projeto de lei como parte integrante.

Art. 2º As especificações do trecho a ser desafetado são as seguintes:

I. Situação Atual – Área I: Localização: Rua Maximiliano Klahold, Bairro Centro. **Dimensões:** 18,00 metros por 55,00 metros. **Área Total:** 990,00 m². **Limites e Confrontações:** Frente: S 13°42'57.90" O 59°15'21.70" com

18,00m para a Rua Paraná. **Fundo:** S 13°43'00.0" O 59°15'27.3" com 18,00m para a Rua João Bosco de Lima. **Lateral Direita:** S 13°42'59.0" O 59°15'27.70" com 55,00m para a Quadra 44. **Lateral Esquerda:** S 13°42'58.90" O 59°15'27.40" com 55,00m para a Quadra 43.

II. Situação Desafetada – Área I: Localização: Rua Maximiliano Klahold, Bairro Centro. **Dimensões:** 18,00 metros por 55,00 metros. **Área Total:** 990,00 m². **Limites e Confrontações:** Frente: S 13°42'57.90" O 59°15'21.70" com 18,00m para a Rua Paraná. **Fundo:** S 13°43'00.0" O 59°15'27.3" com 18,00m para a Rua João Bosco de Lima. **Lateral Direita:** S 13°42'59.0" O 59°15'27.70" com 55,00m para a Quadra 44. **Lateral Esquerda:** S 13°42'58.90" O 59°15'27.40" com 55,00m para a Quadra 43.

Art. 3º A área desafetada será incorporada à Matrícula nº 21.164 - Cartório 1º Ofício Pontes e Lacerda - MT, conforme especificações constantes do memorial descritivo anexo, que passa a integrar o presente projeto de lei como parte integrante.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

LEI N°. 2.076, DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

ATIVIDADE: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas

ELEMENTO:

(818) 3.3.90.30.00.00.2.031.02.0500 Material de Consumo R\$ 420.000,00

(819) 3.3.90.39.00.00.2.031.02.0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Total da Suplementação R\$ 470.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 2.076/2024.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R\$ 20.143.051,74	0,00	R\$ 20.143.051,74	R\$ 11.116.203,45	R\$ 9.026.848,29

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT